



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI N.º: 1214/2025

“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
MACUCO, A TRILHA DE SÃO JOÃO
BATISTA.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

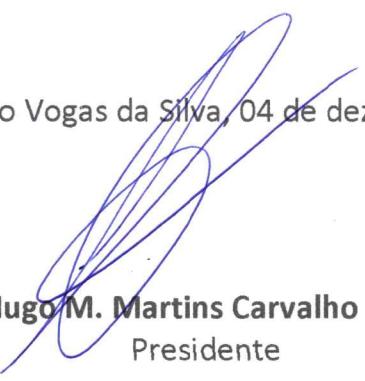
Art. 1º. – Inclui no Calendário Oficial de Eventos Oficiais do Município de Macuco, a Trilha de São João Batista.

Art. 2º. – O referido evento ocorrerá anualmente no terceiro domingo do mês de junho, em etapa única, realizada pelo Clube de Trilheiros de Macuco “Os Impossíveis”.

Art. 3º. – O Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e/ou privadas para organização da prova.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 04 de dezembro de 2025.


José Hugo M. Martins Carvalho Neto
Presidente

Autoria: Diogo Latini Rodrigues.